Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 21/2020

Acrescente-se o Art. 5º remunerando os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 5º Os documentos relativos a equipamentos, processos de trabalho, atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos pelas normas sanitárias, deverão ser mantidos no estabelecimento a disposição do agente fiscalizador no momento da inspeção, ou quando solicitado pela autoridade sanitária.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente emenda com o intuito de garantir que caso o estabelecimento venha sofrer alguma fiscalização, o mesmo deva disponibilizar toda a documentação no momento da inspeção.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador